



**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 009/2022 PROCESSO 028/2022 CONCORRÊNCIA 002/2022 PREFEITURA DE LAGAMAR.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021 (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Auro José Pereira**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04 e RG M.1.034.567, residente e domiciliado no município de Lagamar/MG.

**CONTRATADA: METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 10.495.723502/0001-55, com endereço na Av. Ministro Olavo Drummond, 495, Amazonas, CEP 38.180-510, Araxá-MG, representada por **Cristiano Constante**, Carteira de identidade nº MG-12.172.994, inscrito no CPF nº 046.683.666-09.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa de engenharia elétrica para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica; para extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública; melhoria e ampliação no índice de iluminação de via públicas, conforme especificações e condições descritas nos anexos que integram o edital da licitação e proposta contratada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município Lagamar-MG.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021** a Ata de Registros de Preços n.º 013/2021, constantes do Processo Licitatório n.º 040/2021, e, em especial, a Proposta de Preçose os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**. Parágrafo único - A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

ANEXO I								
LOCAL: DIVERSOS LOGRADOUROS								
MUNICÍPIO: LAGAMAR								
ITEM	CÓD.	MATERIAIS	UNID.	QTD (IP)	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR	TOTAL
48	258905	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	PC	500,00	500,0	R\$ 40,39	R\$ 20.195,00	
49	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PC	600,00	600,0	R\$ 168,34	R\$ 101.004,00	
73	225615	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	10950,00	10950,0	R\$ 6,30	R\$ 68.985,00	
101	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PC	250,00	250,0	R\$ 22,33	R\$ 5.582,50	
102	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PC	400,00	400,0	R\$ 30,04	R\$ 12.016,00	
103	236901	CINTA DE AÇO D 240MM	PC	200,00	200,0	R\$ 34,38	R\$ 6.876,00	
104	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PC	200,00	200,0	R\$ 34,89	R\$ 6.978,00	
128	227850	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1	PC	400,00	400,0	R\$ 6,51	R\$ 2.604,00	
129	227868	CONECTOR CUNHA CU ITEM 2	PC	300,00	300,0	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00	

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



130	227876	CONECTOR CUNHA CU ITEM 3	PC	300,00	300,0	R\$ 3,09	R\$ 927,00
131	227884	CONECTOR CUNHA CU ITEM 4	PC	200,00	200,0	R\$ 2,49	R\$ 498,00
153		CONECTOR PERFURAÇÃO 10-70MM²/6-35MM²	PC	20,00	20,0	R\$ 11,85	R\$ 237,00
154	379679	CONECTOR PERFURAÇÃO 10MM²/6MM²	PC	300,00	300,0	R\$ 10,74	R\$ 3.222,00
155		CONECTOR PERFURAÇÃO 120MM²/240MM²	PC	300,00	300,0	R\$ 25,49	R\$ 7.647,00
156	327759	CONECTOR PERFURAÇÃO 70-120MM²/10-35MM²	PC	200,00	200,0	R\$ 14,05	R\$ 2.810,00
157	327767	CONECTOR PERFURAÇÃO 70-240MM²/16-120MM²	PC	100,00	100,0	R\$ 25,43	R\$ 2.543,00
252		LUMINÁRIA LED 60 W	PC	400,00	400,0	R\$ 501,42	R\$ 200.568,00
253	376238	LUMINÁRIA LED 100 W	PC	700,00	700,0	R\$ 665,69	R\$ 465.983,00
254	354900	LUMINÁRIA LED 150 W	PC	100,00	100,0	R\$ 735,21	R\$ 73.521,00
274	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM	PC	600,00	600,0	R\$ 4,91	R\$ 2.946,00
275	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X70MM	PC	1950,00	1950,0	R\$ 3,48	R\$ 6.786,00
280	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PC	70,00	70,0	R\$ 6,85	R\$ 479,50
281	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PC	300,00	300,0	R\$ 8,04	R\$ 2.412,00
282	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PC	300,00	300,0	R\$ 9,36	R\$ 2.808,00
283	74849	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PC	50,00	50,0	R\$ 11,37	R\$ 568,50
284	74856	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM	PC	50,00	50,0	R\$ 11,79	R\$ 589,50
285	74864	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM	PC	80,00	80,0	R\$ 12,66	R\$ 1.012,80
375	327361	RELÉ FOTOELÉTRICO 105/305V 10A ELETRONIC	PC	1000,00	1000,0	R\$ 19,10	R\$ 19.100,00
382	377203	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE AÇO CÔNICO CONT 4,5/6/9/10M	PC	100,00	100,0	R\$ 119,64	R\$ 11.964,00
<b>MATERIAIS</b>							<b>R\$ 1.032.149,80</b>
402		<b>VALOR DA U.S DE CONSTRUÇÃO</b>	-	228,00	228,00	R\$ 1.579,26	R\$ 360.071,28
403		<b>VALOR DA U.S DE PROJETO</b>	-	408,00	408,0	R\$ 80,16	R\$ 32.705,28
<b>MÃO DE OBRA</b>							<b>R\$ 392.776,56</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.424.926,36</b>

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou nadocumentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1- DO LOCAL: Os serviços serão executados dentro do território do Município que compreende a zona

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



urbana. As obras serão informadas previamente, de acordo com as demandas através de emissão da Ordem de Serviço.

## 5.2 - DOS PRAZOS

5.2.1 – O prazo para início das trocas da iluminação pública serão informadas previamente, de acordo com as demandas através de emissão da Ordem de Serviço.

## 5.3 DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.3.1 Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional.

5.3.2 Todos os serviços executados pela contratada no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos conforme Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço com execução parcelada ou imediata terá a validade de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação



vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento. Parágrafo único.

– A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - O descumprimento do prazo de execução sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Concorrência Pública Por Registro de Preços nº 004/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso,  
*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71*  
*Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG*  
*Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Lagamar pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, serão penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA.**

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*





º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** - Será competente o foro da Comarca de Presidente Olegário, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**

**13.2** - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Lagamar– MG, 03 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
CNPJ nº 18.192.260/0001-71  
**Sr. Auro José Pereira**  
**CONTRATANTE**

**METÓDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**  
CNPJ nº 10.495.235/0001-55  
**Cristiano Constante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**P.S.: ASSINATURAS REFERENTES AO CONTRATO 009/2022, CORRENTE DO P. 028/2022  
– CONCORRÊNCIA PÚBLICA. 002/2022.**

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*